



DELIBERAÇÃO NORMATIVA CBH-DOCE Nº 105, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

Institui Grupo de Trabalho visando ao acompanhamento do Programa de Convivência com as Cheias (P31) e do Sistema de Alerta de Eventos Críticos – SACE/CPRM na Bacia do Rio Doce;

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce - CBH Doce, criado pelo Decreto Presidencial de 25 de janeiro de 2002, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO a necessidade de constituir Grupo de Trabalho específico para proceder ao acompanhamento Programa de Convivência com as Cheias (P31) e do Sistema de Alerta de Eventos Críticos – SACE/CPRM na Bacia do Rio Doce, dada a especificidade técnica e relevância dos temas para a Bacia do Rio Doce;

CONSIDERANDO a composição da Câmara Técnica de Gestão de Eventos Críticos (CTGEC) do Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Doce – CBH Doce, delibera:

CONSIDERANDO a composição do plenário do CBH-Doce e a importância de garantir, na formação do GT, a representatividade territorial das diferentes regiões que compõem a Bacia Hidrográfica do Rio Doce, especialmente aquelas mais suscetíveis às cheias;

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO DO GRUPO

Art. 1º Fica instituído o **Grupo de Trabalho para o acompanhamento Programa de Convivência com as Cheias - P31 e do Sistema de Alerta de Eventos Críticos – SACE/CPRM na Bacia do Rio Doce**, no âmbito do Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Doce – CBH Doce.

§ 1º O Grupo será composto por 06 (seis) representantes indicados pela Câmara Técnica de Gestão de Eventos Críticos (CTGEC), sendo 02 (dois) de cada um dos segmentos que compõem o comitê, a saber:

I. REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

- a. Luciane Teixeira Martins – Prefeitura Municipal de Governador Valadares-MG
- b. José Carlos Loss Júnior – Prefeitura Municipal de Colatina-ES



II. REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS:

- a. Rafael Rezende Novais – CENIBRA
- b. Henrique Lobo – IBRAM

III. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- a. Ariane Kelly Roncal Silva – ABES
- b. Marlon Campos Coelho – CREA-MG

§ 2º Além dos membros acima listados, o GT será composto por mais 03 (três) representantes do Poder Público Municipal, os quais serão indicados, em reunião, pela plenária do CBH-Doce, dentre as regiões hidrográficas que não estão contempladas pelos membros indicados pela CTGEC, a fim de garantir a representatividade territorial, especialmente daquelas regiões mais suscetíveis às cheias;

VI. REPRESENTANTES INDICADOS PELA PLENÁRIA

- a. Prefeitura de Manhuaçu
- b. Prefeitura de Inhapim
- c. Prefeitura de Santa Maria de Itabira

§3º Participarão, ainda, acompanhando os trabalhos do Grupo, como convidados permanentes, 01 (um) representante a entidade delegária às funções de agência de água na Bacia do Rio Doce - AGEDOCE; 01 (um) representante do Instituto Mineiro de Gestão de Águas – IGAM; 01 (um) representante da Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH/ES, 01 (um) representante da Agência Nacional de Águas – ANA e 01 (um) representante da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM)

§4º Além das instituições listadas do parágrafo anterior, poderão ser convidados especialistas de outras entidades, para contratibuição com o desenvolvimento dos trabalhos do grupo, conforme necessidade e demanda técnica.

§ 5º A Coordenação do Grupo será escolhida entre seus membros, na primeira reunião.



CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO GRUPO

Art. 2º São atribuições do Grupo de Trabalho visando ao acompanhamento do Programa de Convivência com as Cheias (P31) e do Sistema de Alerta de Eventos Críticos – SACE/CPRM na Bacia do Rio Doce;

- I. apoiar, articular e acompanhar o desenvolvimento das ações hierarquizadas no PAP 2021-2025 no âmbito do Programa de Convivência com as Cheias (P31);
- II. apoiar, articular e acompanhar estudos, projetos e ações relacionadas com a operação, ampliação e modernização do Sistema de Alerta de Eventos Críticos – SACE/CPRM na Bacia do Rio Doce;

CAPÍTULO III DA VIGÊNCIA DO GRUPO

Art. 3º A vigência do Grupo de Trabalho visando ao acompanhamento do Programa de Convivência com as Cheias (P31) e do Sistema de Alerta de Eventos Críticos – SACE/CPRM na Bacia do Rio Doce será de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da realização da primeira reunião, podendo esse prazo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada, submetida à aprovação do plenário.

Parágrafo Único – Ao final dos trabalhos o Grupo de Trabalho deverá apresentar à plenária Relatório de Atividade contendo a síntese dos trabalhos desenvolvidos, bem como o detalhamento dos resultados alcançados.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares/MG, 23 de junho de 2022.

FLAMÍNIO GUERRA GUIMARÃES
Presidente do CBH-Doce